

PROCESSO N° 367/19

PROTOCOLO N° 15.268.209-3

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 617/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade. Parecer favorável. Prazo: 01/02/19 a 31/01/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial ao monitoramento do índice de reprovação escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 145/19-Sued/Seed, de 06/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme-Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Naipi, n° 261, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5343/16, de 30/11/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/03/17 a 01/03/22.

PROCESSO N° 367/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 5364/10, de 08/12/10;
- reconhecimento: nº 4883/12, de 07/08/12;
- renovação do reconhecimento: nº 2615/16, de 30/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 339/16, de 18/05/16, pelo prazo de três anos, de 31/01/16 a 31/01/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 69/19, de 10/05/19, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/05/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 275 e 302)

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 114/19, de 29/05/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 315)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2187/19, de 04/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 320)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR, constatou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 367/19

A Matriz Curricular, à fl. 301, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, bem como, a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 284 e 285, habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEMEP nº 339/16, de 18/05/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária. No entanto, para esta solicitação, apresentou a Licença Sanitária com vigência até 20/11/19.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 323, conforme quadro abaixo:

SEM.	Matriculadas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
1º	-	50	-	40	-	-	-	16	-	-	-	-	-	32	-	9	-	18	-	15
2º	26	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	1	-	19	-	17	-

O Colégio Estadual Monsenhor Guilherme, desde que teve suas primeiras turmas referentes aos Cursos Técnicos, observou que essas questões relacionadas a evasão e a conseqüente retenção seria um desafio a ser implementada e trabalhada nos anos subsequentes. Nesse quesito foram desenvolvidas estratégias de acompanhamento dos alunos que ingressam na instituição, onde por tratarem de pessoas adultas o que foi feito ao longo desse período foi o acompanhamento, o contato telefônico e pessoal com cada um desses indivíduos, haja vista que a grande maioria tem a palavra final acerca do assunto.

Temos a relatar que muitos desses retornaram e até concluíram o curso, mas outros muitos não, as justificativas para o não retorno ao estabelecimento são as mais variadas como: mudança de endereço, dificuldade de conciliar o horário do trabalho com o do estudo, o cansaço físico ocasionado por horas contínuas de trabalho e depois mais algumas horas de estudo, outros pela longo tempo afastado da sala de aula e a dificuldade de concentração e aprendizado, conteúdos muito difíceis, entre tantas outras.

O estabelecimento em conjunto com a sua Equipe Pedagógica e de Coordenação do Curso tem procurado sempre fazer com que hajam formas de atender a todos os alunos, inclusive sempre entrando em contato assim que percebe-se que o aluno está faltando já nos primeiros dias dessas faltas.

Também podemos relatar que a instituição passou ao longo do ano de 2018 por uma série de melhorias em sua constituição física com a reforma dos ambientes utilizados por esses alunos e no recebimento de equipamentos e materiais como o laboratório de informática.


Wagner da Silva Costa
Diretor do Estabelecimento

PROCESSO N° 367/19

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 303)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/02/19 a 31/01/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de reprovação, conforme o quadro de Avaliação Interna do Curso, e às medidas que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e avaliar seus resultados e continuar monitorando os índices de reprovação e evasão com as mesmas ações já implementadas e até criando novas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 367/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício